LEI Nº 6.393, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 6.181, de 14 de dezembro de 2023, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento das atividades no município de Mauá, através da emissão do Certificado de Licenciamento Integrado – CLI ou da concessão da Autorização de Funcionamento pelo Poder Executivo Municipal, além de estabelecer parâmetros para a fiscalização do licenciamento de atividades no município de Mauá.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 7.648/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I**:

Art. 1° A Lei nº 6.181, de 14 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 13-A com a seguinte redação:

"Art. 13-A. Para atividades de ferro-velho e comércio de sucatas, a toda e qualquer pessoa jurídica que exerça a coleta, tratamento, disposição e recuperação de materiais, fica estabelecido o horário de funcionamento das 8h às 18h, de segunda-feira a sábado, não sendo permitido o funcionamento em horário noturno e aos domingos." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de dezembro de 2025.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

TATYANA DE MELO MORETTI
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos

FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO
Secretário de Planejamento Urbano

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELCIO ANTONIO DA SILVA
Chefe interino de Gabinete

ap//